

Estatuto

da Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas

Preâmbulo

Nós, Presidentes e Representantes das jurisdições constitucionais africanas, reunidos em Congresso constitutivo aos 7 e 8 de Maio de 2011, em Argel (Argélia) e em conformidade com a decisão, Assembleia/ AU/DEC.324 (XV) relativa à criação de um espaço africano de justiça constitucional, adoptado por iniciativa da Argélia pela 15ª sessão ordinária da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana, aos 27 de Julho de 2010, em Kampala (Uganda);

- Recordando que o acto constitutivo da União Africana consagra a vontade dos Chefes de Estado e de Governo da União “a promover e proteger os Direitos do Homem e dos Povos, consolidar as instituições e a cultura Democrática, promover a boa governação e o Estado de Direito. ”;
- Recordando, igualmente, os outros instrumentos pertinentes, nomeadamente a Carta Africana dos direitos do Homem e dos Povos, a declaração de Argel, a declaração de Lomé e a Carta Africana da democracia, das Eleições e da Governação;
- Sublinhando que os países africanos dotaram-se individual e progressivamente de um mecanismo jurisdicional de controlo constitucional;
- Notando que este espaço visa completar os diferentes mecanismos criados pela União Africana para assegurar o Estado de Direito, a Democracia e, os Direitos do Homem;
- Convencidos de que a concretização destes objectivos está estreitamente ligada à independência e a imparcialidade dos juizes que compõem este espaço, a fim de assegurar-lhe sucesso e perenidade;
- Recordando o encontro dos Chefes de instituições africanas presentes ao 2º Congresso da Conferência Mundial sobre a Justiça constitucional, realizado aos 16 de Janeiro de 2011 no Rio de Janeiro, e no qual a Argélia foi encarregue de acompanhar o processo de criação deste espaço até ao seu termo;

Adoptamos o presente Estatuto:

Título I: Criação e sede

Artigo 1: é criada entre as jurisdições constitucionais africanas uma organização denominada Conferência das Jurisdições Constitucionais Africanas (CJCA).

Art. 2: A sede da Conferência é fixada em Argel (Argélia).

Título II: Objectivos e meios

Art. 3: A Conferência tem por objectivos:

- a) agrupar, num espaço africano comum, as jurisdições africanas encarregadas de velar pelo respeito da Constituição;
- b) promover a justiça constitucional em África pela concertação e pela consulta;
- c) promover a solidariedade e o apoio entre os seus membros.
- d) favorecer o intercâmbio de experiências e de informações em matéria de jurisprudência constitucional;
- e) estabelecer laços estreitos com a comunidade jurídica, nomeadamente, universitária;
- f) desenvolver as relações de intercâmbio e de cooperação entre a Conferência e as organizações similares no mundo;
- g) oferecer a contribuição de África no plano internacional, no domínio da justiça constitucional.

Art. 4: Para realizar os seus objectivos, a Conferência trabalha a fim de criar meios que visam desenvolver estudos e investigação em matéria de justiça e de Direito constitucionais em África.

Título III: Aquisição, suspensão e perda da qualidade de membro

Art. 5: A Conferência compreende membros efectivos, membros observadores e membros honorários.

Art 6 : São membros efectivos as jurisdições constitucionais dos Estados membros da Uniao Africana que aderem ao presente Estatuto e assumem as obrigações de membro.

Art. 7 : São membros observadores as jurisdições constitucionais dos Estados não membros da Uniao Africana e as jurisdições constitucionais que solicitem o estatuto de observador. O membro observador não está obrigado a pagar qualquer cotização, mas pode fazer doações à Conferência.

Art.8 : São membros honorarios as Jurisdções constitucionals que não preenchem as condições para serem membros da Conferência, mas que o Congresso confere esse titulo pelo serviço prestado.

Art.9 : Todo membro pode ser provisoriamente suspenso por decisão do Bureau Executivo sujeita a ratificação pelo Congresso desde que o Bureau constate que as jurisdições em causa, deixam de se conformar com as exigências desta jurisdição constitucional e os objectivos do presente Estatuto.

Art. 10 : A qualidade de membro perde-se :

- a) Pela retirada
- b) Pela perda de todo atributo de jurisdição constitucional
- c) Pela expulsão decididq pelo Congresso

Título IV: Orgãos da Conferência

Art.11: Os órgãos da Conferência são:

- a) o Congresso,
- b) o Bureau Executivo
- c) o Secretariado Geral.

Art.12: O Presidente da Conferência assume a presidência do Congresso.

A Presidência da conferência é assumida, alternativamente, de dois em dois anos pelas jurisdições constitucionais, membros da Conferência, numa base rotativa que tem em conta a distribuição regional em vigor na União Africana, mediante concertação, se for o caso com a jurisdição implicada.

Art. 13: O Presidente da Conferência representa-a nas actividades e manifestações. Ele pode delegar um dos Vice-Presidentes para representá-lo.

Art.14: A Conferência pode atribuir aos Presidentes das jurisdições constitucionais africanas, que têm contribuído para a promoção da cultura constitucional, o título honorífico de Presidente de honra.

- 1- A Conferência pode convidar os Presidentes de honra a diferentes actividades que ela organiza.

Capítulo 1: Congresso

Art. 15: O Congresso é o órgão supremo da Conferência. Compõe-se do conjunto das instituições membros.

Art. 16: O Congresso reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada dois anos. Pode reunir-se em sessão extraordinária à pedido do seu presidente, de uma jurisdição membro ou sob proposta do Bureau Executivo, após aprovação por um terço dos membros da Conferência.

No fim de cada sessão, o Congresso fixa o lugar da realização da sua próxima sessão.

Art. 17: O Congresso só pode, validamente, reunir na presença da maioria simples de seus membros. Salvo disposições contrárias, ele toma as decisões por consenso e, se for necessário, com a maioria simples dos membros presentes.

Cada membro do congresso dispõe de uma só voz, no caso de voto.

Art.18 : No caso de desistência do país escolhido para acolher o congresso ; cabe a jurisdição que o requeira a sua organização.

Se faltarem candidaturas, a conferência é organizada no país da sede.

Art.19: O Congresso tem, nomeadamente por atribuições:

- a) elaborar e adoptar os estatutos e o regulamento interno da Conferência.
- b) elaborar o programa de acção da Conferência para os dois próximos anos;
- c) examinar e adoptar o relatório de actividade e o balanço financeiro do presidente da Conferência;
- d) aprovar o orçamento provisional para os dois exercícios seguintes;
- e) pronunciar-se sobre a aceitação de donativos, legados e outras contribuições;
- f) deliberar sobre os pedidos de adesão e, se for caso disso, as suspensões ou as retiradas de membros;
- g) discutir o conjunto das questões que lhe apresenta o Bureau Executivo;

- h) ratificar qualquer convenção entre a Conferência e as organizações internacionais e regionais similares;
- i) eleger os membros do Bureau Executivo ;
- j) eleger o Secretário Geral ;
- k) eleger de dois em dois anos, entre os seus membros um verificador das contas para os dois exercícios precedentes;
- l) designar os membros das comissões ad hoc;
- m) decidir sobre qualquer interpretação incorrecta do presente estatuto.

Capítulo 2: O Bureau Executivo

Art. 20: O Bureau Executivo compreende o Presidente, quatro Vice-presidentes eleitos numa base rotativa que tem em conta a distribuição regional em vigor na União Africana, e o Secretário Geral.

O Bureau Executivo designa, de entre os vice-presidentes, um relator

Art. 21: O Bureau Executivo pode convidar ao congresso qualquer jurisdição constitucional não membro da Conferência ou outras personalidades.

Ele pode convidar o Presidente da comissão da União Africana na qualidade de observador.

Art.22: O Bureau executivo reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária sob convocação do seu Presidente, no país que assume a presidência do Congresso. Pode reunir-se em sessão extraordinária a pedido da maioria dos seus membros.

Art. 23: O Bureau Executivo da Conferência é responsável por:

- a) elaborar o regulamento interno da conferência e adoptá-lo ;
- b) examinar as propostas de modificações do Estatuto da Conferência e elaborar um relatório sobre a matéria;
- c) fixar a agenda de trabalhos do Congresso;
- d) elaborar a conta de encerramento por cada exercício;
- e) adoptar a situação provisional anual do orçamento da Conferência;
- f) cumprir as decisões e as resoluções do Congresso;

- g) velar pela aplicação das recomendações e orientações do Congresso;
- h) examinar e adoptar o programa de actividades científicas;
- i) recolher as candidaturas para o posto de Secretário Geral ;
- j) tomar qualquer decisão julgada necessária para o bom funcionamento da Conferência informando ao, mesmo tempo, as instituições membros;

Art. 21: O Bureau executivo pode deliberar validamente, apenas na presença de quatro dos seus membros. As suas decisões são tomadas a maioria dos seus membros presentes. No caso de empate, o voto do Presidente ou de seu substituto é preponderante.

- 1- No caso de impedimento do Presidente do Bureau Executivo, a presidência é assumida por um dos Vice-presidentes.

Art. 25: O Bureau Executivo elabora e adopta as regras da sua organização e o seu funcionamento.

Capítulo 3: O Secretariado Geral

Art.26: O Secretariado Geral é o órgão administrativo da Conferência. É dirigido por um Secretário Geral e assistido por um Secretário Geral adjunto.

O Secretário geral é eleito por uma maioria simples de votos dos membros do Congresso para um mandato de dois anos renovável uma vez.

Art. 27: O Secretário Geral é escolhido entre os juizes ou qualquer personalidade de uma jurisdição da conferência, fora do país da sede.

O Secretário Geral Adjunto e o tesoureiro são designados pelo país da sede.

Art. 28: O Secretariado Geral tem por atribuições, nomeadamente:

- a) assegurar o bom funcionamento da Conferência, sob o controlo do Presidente,
- b) organizar, sob a autoridade do Presidente, os trabalhos do Bureau Executivo e os do Congresso;
- c) elaborar o projecto de orçamento que apresenta ao Bureau executivo,
- d) executar o orçamento da Conferência;
- e) velar pelo cumprimento das decisões do Congresso e do Bureau executivo e tomar qualquer providencia para esse efeito,

- f) apresentar ao Bureau Executivo um programa de actividades científicas;
- g) assegurar o secretariado das sessões do Bureau executivo e do Congresso;
- h) transmitir as convocatórias e a agenda de trabalhos das reuniões e notificar os membros das decisões tomadas pelos órgãos da Conferência;
- i) preparar as questões a apresentar ao Bureau Executivo para exame;
- j) velar pela conservação dos arquivos e dos documentos;
- k) apresentar um balanço das contas do exercício findo e o projecto do orçamento para os dois próximos anos;
- l) suscitar, se for caso disso, a adesão de novos membros;
- m) mobilizar recursos financeiros para realizar os objectivos da conferência.
- n) gerir o sítio da Internet da Conferência;
- o) realizar quaisquer tarefas confiadas pelo congresso e o pelo Bureau Executivo.

Título V: Comissões ad hoc

Art. 29: A Conferência pode criar, no seu seio, uma ou mais Comissões ad hoc compostas de juizes que gozam de grande experiência no domínio da justiça constitucional e de peritos em direito constitucional.

Art. 30: A Comissão ad hoc é encarregada, nomeadamente, de examinar qualquer questão que interessa a África no domínio da justiça constitucional e apresentar qualquer reflexão a esse respeito;

Art.31: A Comissão ad hoc elabora e adopta o seu regulamento interno.

Art. 32: A Comissão ad hoc apresenta as suas conclusões na próxima sessão do Congresso.

As referidas conclusões podem ser objecto de debate e, consoante os casos, publicadas.